



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 278, de 18 de maio de 1992.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Professores Públicos Municipais, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 110%(cento e dez por cento), os valores constantes na tabela da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991.

Art. 2º- Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido nesta Lei, ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991, sobre os valores de abril de 1992.

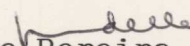
Art. 3º- É reajustado em 110%(cento e dez por cento), o valor do padrão 1 do Quadro Geral dos servidores do Município, de que trata o art. 72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 334.734,00 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 4º- O disposto nesta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de maio de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Ibaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.